



0000423-59.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 10a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0129

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 3 de junho de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 14/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 31/5/2022. Presentes a Juíza Titular RITA DE CÁSSIA SCAGLIUSI DO CARMO, a Juíza Substituta PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY e o Juiz Substituto CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA.

Lei de Criação nº: 10.770/03.

Data de Instalação: 30/3/2005.

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013.

Data da Última Correição: 12/7/2021.

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional: 1.480^a** (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15): 136^a** (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização:22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: **1.365^a** colocação no cenário nacional e **118^a** no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: **1.430^a** colocação no cenário nacional e **122^a** no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou melhora, seguida de piora, nas posições com o decorrer dos períodos:

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 19/5/2022, revelou que a

Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para a juíza titular e sua substituta, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina as duas salas de audiências acima elencadas para designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 19/5/2022, por amostragem, referente à semana de 23 a 27/5/2022, considerando-se audiências de ambos os ritos processuais, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 23/5/2022 (segunda-feira): estão designadas 3 (três) iniciais, 2 (duas) Unas e 3 (três) instruções;
- 24/5/2022 (terça-feira): 3 (três) iniciais, 1 (uma) Una e 4 (quatro) instruções;
- 25/5/2022 (quarta-feira): não há audiências designadas;
- 26/5/2022 (quinta-feira): 2 (duas) iniciais, 1 (uma) Una e 6 (seis) instruções;
- 27/5/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Deste modo, estão designadas 25 (vinte e cinco) audiências na semana nesta sala, sendo 8 (oito) iniciais, 4 (quatro) Unas e 13 (treze) instruções.

“Sala 2 - Auxiliar”

- 23/5/2022 (segunda-feira): estão designadas 3 (três) iniciais, 1 (uma) Una e 4 (quatro) instruções;
- 24/5/2022 (terça-feira): 3 (três) iniciais, 1 (uma) Una e 5 (cinco) instruções;
- 25/5/2022 (quarta-feira): 3 (três) iniciais, 2 (duas) Unas e 5 (cinco) instruções;
- 26/5/2022 (quinta-feira): não há audiências designadas;
- 27/5/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Assim, estão designadas 27 (vinte e sete) audiências na semana nesta sala, sendo 9 (nove)

iniciais, 4 (quatro) UNAS e 14 (quatorze) instruções.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **52 (cinquenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 27 (vinte e sete) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

A Unidade aparentemente não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Conseqüentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Substituta e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 31/1/2022 e 4/2/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 19/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 17/11/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 182 (cento e oitenta e dois) dias corridos - 6m2d;
- 13/10/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 147 (cento e quarenta e sete) dias corridos - 4m27d;
- 22/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 187 (cento e oitenta e sete) dias corridos - 6m7d;
- 14/3/2023 para as UNAs do rito ordinário: 299 (duzentos e noventa e nove) dias corridos - 9m29d;
- 9/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 294 (duzentos e noventa e quatro) dias corridos - 9m24d;
- 13/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 329 (trezentos e vinte e nove) dias corridos - 10m29d;
- Não foram encontradas conciliações na fase de conhecimento designadas nesta sala.

Sala 2 - Auxiliar

- 16/11/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 181 (cento e oitenta e um) dias corridos - 6m1d;
- Iniciais do rito ordinário: não há;
- 22/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 187 (cento e oitenta e sete) dias corridos - 6m7d;
- 14/3/2023 para as UNAs do rito ordinário: 299 (duzentos e noventa e nove) dias corridos - 9m29d;
- 7/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 292 (duzentos e noventa e dois) dias corridos - 9m22d;
- 12/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 328 (trezentos e vinte e oito) dias corridos - 10m28d;
- 6/7/2022 para conciliações na fase de conhecimento: 48 (quarenta e oito) dias corridos - 1m18d.

Comparativamente à autoinspeção, realizada entre 31/1/2022 e 4/2/2022, observa-se que houve, na **“Sala 1 - Principal”**, **ampliação dos prazos** das audiências iniciais do rito sumaríssimo de 124 (cento e vinte e quatro) dias corridos para 182 (cento e vinte e oito) dias corridos; nas unas do rito ordinário de 273 (duzentos e setenta e três) dias para 299 (duzentos e noventa e nove) dias; nas instruções do rito sumaríssimo de 228 (duzentos e vinte e oito) dias para 294 (duzentos e noventa e quatro) e das instruções do rito ordinário de 284 (duzentos e oitenta e quatro) para 329 (trezentos e vinte e nove) dias.

Por outro lado, apurou-se, na **“Sala 1 - Principal”**, **redução dos prazos** nas iniciais do rito ordinário de 182 (cento e oitenta e dois) dias corridos para 147 (cento e quarenta e sete) dias corridos e nas unas do rito sumaríssimo de 207 (duzentos e sete) dias para 187 (cento e oitenta e sete) dias.

Notou-se também **ampliação dos prazos** na **“Sala 2 - Auxiliar”** nas iniciais do rito sumaríssimo de 124 (cento e vinte e quatro) dias corridos para 181 (cento e oitenta e um), das unas do rito ordinário de 272 (duzentos e setenta e dois) dias para 299 (duzentos e noventa e nove) dias; nas instruções do rito sumaríssimo de 228 (duzentos e vinte e oito) dias para 292 (duzentos e noventa e dois) dias e nas instruções do rito ordinário de 263 (duzentos e sessenta e três) dias para 328 (trezentos e vinte e oito) dias.

Em contrapartida, apurou-se **redução dos prazos** na **“Sala 2 - Auxiliar”** nas unas do rito sumaríssimo de 207 (duzentos e sete) para 187 (cento e oitenta e sete) e nas conciliações na fase de conhecimento de 103 (cento e três) dias para 48 (quarenta e oito) dias.

Registre-se que, no despacho pós-correicional, datado de 31/1/2022, havia sido apurada redução da maioria dos prazos das audiências mais distantes, em clara oposição ao que foi constatado durante a correição ordinária de 2021, cuja tendência geral era de aumento nos prazos.

Entretanto, a pesquisa atual, conforme visto logo acima, em comparação com os dados levantados pela Unidade na autoinspeção ordinária, realizada entre 31/1/2022 e 4/2/2022, demonstrou novamente ampliação dos prazos na maioria dos tipos de audiências, fora as exceções citadas.

De outro modo, depreende-se que a composição de PAUTAS DESIGNADAS acarretou pequena redução dos represamentos apontados quando se compara os índices do Relatório Correicional de 2021 aos do Relatório Correicional de 2022: nos processos que aguardavam a primeira audiência houve pequena redução de 1.166 (mil cento e sessenta e seis) para 1.160 (mil cento e sessenta) e dos que aguardam encerramento da instrução de 709 (setecentos e nove) para 691 (seiscentos e noventa e um).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 16 (dezesesseis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há audiência de inquirição de testemunha (carta precatória inquiritória) designada na pauta de audiências da Vara para 4/10/2022, referente ao processo 0010533-11.2022.5.15.0129.

Registre-se que cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que aplica o conceito de pauta inteligente com os seguintes critérios:

“Processos com mesma reclamada, com possibilidade de audiência inicial/conciliação, são agrupados para o mesmo dia. Processos complexos são distribuídos na pauta regular, para evitar atrasos, em especial processos de banco, empresas de transporte e de grande porte”.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 19/5/2022 e 20/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade. Corroborando o teor da manifestação da Vara, verifica-se como exemplo as pautas de 30/5/2022, de 31/5/2022 e de 6/6/2022, na qual a última instrução do dia tem como reclamadas, instituições bancárias e, na pauta do dia 7/6/2022, uma empresa de transportes. Porém, não foram localizadas amostragens de pauta com mais de um processo para a mesma reclamada.

Em consulta ao sistema PJe realizada em 19/5/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 170 (cento e setenta) processos da fase de conhecimento. Todavia, notam-se algumas inconsistências, haja vista que há processos com referido *chip*, mas que já se encontram em instância superior, como se vê nos processos 0027200-97.2007.5.15.0129 e 0000870-58.2010.5.15.0129. Já, a busca por meio do *chip* “Incluir em Pauta” localizou 19 (dezenove) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 106 (cento e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 25/4/2022, todos eles pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELA DIAS-JUIZ

Há incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição maio/2021 a abril/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

Note-se que não é razoável que a Unidade tenha contado com a média de 18,7 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022, pois indicaria que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade por 18 (dezoito) dias do mês.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 10ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC de Campinas disponibilizou a quantidade de 96 (noventa e seis) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022 - 16 (dezesesseis) por mês.

Após o despacho pós-correicional, sobre eventuais tratativas com o CEJUSC para realização de audiências iniciais, a Unidade apresentou resposta negativa, nos seguintes termos:

“Não, em razão da necessidade de envio de mediador para processos de conhecimento. Por outro lado, foram realizadas pautas extras com as assistentes de juiz auxiliar fixo, como mediadora, duas pautas mensais com 5 processos, e também com a assistente da juíza titular substituta, com pauta de 10 processos/mês.

Esclareço que há utilização de 100% das vagas disponibilizadas pelo Cejusc (16 ao mês) para as Varas que aderiram ao plano de trabalho, para processos de liquidação e execução, além de remessa de processos em pautas específicas criadas pelo cejusc para empresas/reclamadas. No mês de março foram enviados 4 processos de conhecimento em razão de pauta solicitada pela empresa Via Varejo. Por fim, informo que, segundo a coordenadora do Cejusc Campinas, nenhuma vara tem pauta inicial, ante a necessidade de encaminhar o mediador, conforme previsão na ata de correição do cejusc”.

Assim, ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, na autoinspeção, a Unidade informou que não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

A Unidade informou ainda que a partir de setembro de 2021 começou a realizar audiências de mediação na fase de conhecimento na própria Vara, realizada pela assistente de juiz que possui também formação de mediadora, com 5 (cinco) processos a cada 15 (quinze) dias na própria Vara.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 19/5/2022 e 20/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional:

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0011774-54.2021.5.15.0129, consultado por amostragem e no qual há registro de tramitação prioritária em virtude de “Deficiência/Doença”, constata-se o descumprimento do disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito. A audiência realizada em 18/4/2022 necessitou ser adiada para anexação de novos documentos e foi redesignada apenas para o dia 27/3/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação processual.

INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

A pesquisa efetuada no período de 19/5/2022 e 20/5/2022:

- Quanto ao uso de GIGS, em 20/5/2021, havia 731 (setecentos e trinta e um) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta (oriundos das três fases processuais), sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 1533547 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000423-59.2021.2.00.0515 do PJeCor) quanto à utilização dos mecanismos *chips*:

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010789-56.2019.5.15.0129, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho, haja vista que consta o *chip* “Prazo Vencido pós-sentença”, mas o processo já se encontra em instância superior desde 25/5/2022.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0011618-66.2021.5.15.0129, constata-se o

descumprimento do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia.

Sobre referido normativo, a Unidade manifestou-se nos seguintes termos em 8/3/2022:

“O endereço da diligência só consta da Ata quando há controvérsia quanto ao local da perícia, como em caso de empresas grandes, com diversos setores. É indagado às partes, em audiência, acerca do endereço indicado e não havendo dúvida, não consta, por entendimento do juiz ser desnecessário, não sendo noticiado problema em relação a isso até o momento. Processo n. 0011093-84.2021.5.15.0129”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0011618-66.2021.5.15.0129, consultado por amostragem, constata-se o descumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial (audiência realizada em 27/1/2022).
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - no processo 0011525-40.2020.5.15.0129, consultado por amostragem, em audiência realizada em 2/5/2022, foi encerrada a instrução processual e concedido o prazo de comum para apresentação de razões finais de 2 (dois) dias a partir de 4/5/2022. Findo o prazo, os autos foram devidamente conclusos para julgamento, sendo assim cumprido o normativo.
- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011733-24.2020.5.15.0129 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - no processo 0011733-24.2020.5.15.0129, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o *link* de acesso à gravação. Não houve indexação da gravação audiovisual que consiste na indicação dos temas, mas os depoimentos foram transcritos. Nesses aspectos, a Unidade cumpriu o normativo.

Entretanto, é necessário frisar que a certidão em que foi disponibilizado o *link* de gravação da audiência foi anexada em sigilo/segredo de justiça, embora o processo assim não corra e não tenha havido outra justificativa para tanto. Nesse particular, constata-se um procedimento equivocado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000238-95.2011.5.15.0129, distribuído em 15/2/2011, com 4.092 (quatro mil e noventa e dois) dias. Em consulta realizada em 19/5/2022 ao sistema PJe, nota-se que referido processo está aguardando sobrestamento em virtude do tema 1046, com prazo a vencer em 28/6/2022, sendo devidamente controlado por meio da funcionalidade “GIGS”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0001320-30.2012.5.15.0129, cuja distribuição e a entrada na fase ocorreram em 24/7/2012, e conta com 3.567 (três mil quinhentos e sessenta e sete) dias. Em consulta realizada em 19/5/2022 ao sistema PJe, vê-se que referido processo está aguardando sobrestamento (aguardando solução de outro processo), com prazo a vencer em 20/5/2022, sendo devidamente controlado por meio da funcionalidade “GIGS”.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 16/5/2022, constatou-se não ter havido o envio de processos para as subcaixas durante o período correicional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição. No processo 0011181-25.2021.5.15.0129, consultado por amostragem, há prazo vencido para entrega do laudo em 18/3/2022, sem que haja nenhum novo andamento até a presente consulta realizada em 19/5/2022. Em 5/4/2022, o perito requereu a dilação do prazo para entrega do laudo, mas a petição ainda não foi apreciada pela Unidade.

A 10ª Vara do Trabalho de Campinas não informou acerca de ter realizado reuniões com os peritos com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito. Apenas informou que “*Os peritos são contactados individualmente e estão cientes dos prazos, que são acompanhados pelo chip prazo vencido perito*”.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

No processo 0011618-66.2021.5.15.0129, consultado por amostragem, constata-se o descumprimento do disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial (audiência realizada em 27/1/2022).

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A magistrada RITA DE CASSIA SCAGLIUSI DO CARMO (Titular - Afastada por licença estudo de 15/3/2021 até 14/3/2023), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30.4.2022, não havia processos em conclusão com a Juíza para além do prazo legal; ela não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O magistrado CAIO RODRIGUES MARTINS PASSOS (APD desde 7/1/2022 - Fixação), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30.4.2022, tinha em conclusão 34 (trinta e quatro) processos aguardando prolação de sentença para além do prazo legal; a produtividade do Magistrado é acompanhada pelo Pedido de Providências no 0000778-69.2021.2.00.0515; ele reside no município sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A magistrada PAULA ARAUJO OLIVEIRA LEVY (APD desde 13/3/2021 para substituição da Titular, em razão de afastamento desta para aperfeiçoamento profissional); conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 30.4.2022, não havia processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; ela reside no município sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Por sua vez, o relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 23/5/2022, aponta 216 (duzentos e dezesseis) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 23/5/2022, constata-se que a Unidade tem represados 18 (dezoito) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0011419-15.2019.5.15.0129 o mais antigo na tarefa (desde 17/5/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25/6/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.160 (mil cento e sessenta) processos aguardando a primeira audiência e 691 (seiscentos e noventa e um) aguardando o encerramento da Instrução, 169 (cento e sessenta e nove) aguardando prolação de sentença, 282 (duzentos e oitenta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.443 (mil quatrocentos e quarenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 92 (noventa e dois) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 60 (sessenta) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, não foram verificadas petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela em processos da fase de conhecimento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 53,1, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 106 (cento e seis) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição nos embargos de declaração e elevação tutelas provisórias pendentes.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, Unidade a média mensal total de 116,3 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022 a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 40%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%**.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 25 (vinte e cinco) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Também se verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 30/4/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 25/5/2022 a 27/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No pós-correição, em relação a este tópico, somente foi feita a seguinte recomendação:

(...) reitera-se à Unidade a recomendação da utilização da boa prática adotada, que consiste em determinar que o próprio reclamante leve sua CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações.

Assim sendo, após análise dos processos 0011913-79.2016.5.15.0129, 0010495-33.2021.5.15.0129 e 0010892-29.2020.5.15.0129, verificou-se que a Unidade determina às partes que providenciem a anotação da CTPS, sem mencionar especificamente que o reclamante se dirija ao estabelecimento da reclamada.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

No relatório pós-correicional, determinou-se que:

Reitera-se a determinação para que a Unidade conduza a liquidação da sentença de forma customizada, evitando procedimentos ineficazes e conferindo maior celeridade à tramitação na fase por meio de despachos que concentrem o maior número possível de atos, a fim de que o processo seja impulsionado sem a necessidade de reiteradas conclusões.

Defere-se, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade promova a uniformização dos despachos inaugurais da fase de liquidação, fazendo constar em todos eles a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos juntamente com o comprovante de depósito do valor que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante.

Foi respondido, pela Unidade, o seguinte:

Nos processos mencionados no relatório, de fato, não foi observado o despacho inaugural com intimação da reclamada, nos seguintes termos:

Diante do trânsito em julgado das decisões proferidas nestes autos, intime-se a parte reclamada a apresentar seus

cálculos de liquidação, em quinze dias, em estrita observância à decisão liquidanda, incluindo os valores devidos a título de contribuição previdenciária (cotas do empregado e do empregador, destacando o valor referente à contribuição de terceiros). No mesmo prazo, a devedora principal deverá depositar, desde logo, o valor do débito por ela própria apurado (quantia certa). Recomenda-se às partes utilização do PJe-Calc, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020. Cumprida esta determinação, intime-se a parte reclamante a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, em oito dias, apresentando os seus, desde logo, caso discorde daqueles, incluindo contribuições previdenciárias, sendo que os itens e valores objeto de discordância deverão ser numérica e justificadamente apontados, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT. Na oportunidade, o autor poderá indicar seus dados bancários. No silêncio da reclamada, fica desde já estabelecida a apuração por contador de confiança do juízo às suas expensas, nomeando para a tarefa o Sr. Leandro Collaço Marques, que deverá apresentar laudo em trinta dias, contados da data de sua intimação. O perito deverá utilizar o PJe-Calc, conforme parágrafo 7º do Ato CSJT.GP.SG Nº 146/2020. Vindo aos autos o laudo contábil, dê-se ciência às partes, para manifestação no prazo comum de oito dias, sob pena de preclusão (CLT, artigo 879, parágrafo 2º). Em havendo impugnação fundamentada, fica desde já autorizada, caso necessário seja, a intimação do Sr. Perito para que preste as devidas informações e promova eventuais retificações. Tudo cumprido, ao calculista para verificação das contas apresentadas.

Informo que a servidora foi orientada, tendo tomada ciência dos termos do relatório

Quanto às perícias contábeis, foi determinado que:

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote a boa prática do “controle da perícia”, com definição de prazos certos para partes e peritos nos despachos da fase de liquidação, de forma a impulsionar o processo sem necessidade de reiteradas intimações ou conclusões ao magistrado. Prazo de 15 (quinze) dias.

Recomenda-se, ainda, que seja realizada reunião com os peritos para cumprimento dos prazos ou eventual destituição.

Quanto a isto, a Unidade respondeu que:

O despacho de nomeação do perito não ocasiona conclusão ao magistrado até a homologação dos cálculos. As intimações são feitas após a entrega do laudo e ao perito via sistema.

Sobre a utilização do sistema PJe-Calc, foi determinado que:

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade promova a uniformização dos despachos inaugurais da fase de liquidação, fazendo constar determinação também dirigida ao perito para utilização do sistema PJe-Calc na elaboração de seus cálculos.

A Unidade, ato contínuo, respondeu que a determinação foi cumprida.

Isto posto, após nova análise, verificou-se que o despacho inaugural da fase determina apresentação de cálculos pela reclamada no prazo de 15 (quinze) dias e também que seja o reclamante intimado para impugnar em 8 (oito) dias, conforme verificado nos processos 0010932-45.2019.5.15.0129, 0001357-23.2013.5.15.0129 e 0012577-76.2017.5.15.0129.

No mesmo despacho, é determinado que, no silêncio da reclamada, será realizada perícia contábil pelo profissional nomeado, para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, com intimação das partes para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, e intimação do perito, se necessário, para esclarecimentos periciais; contudo, não é fixado prazo para isso.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que permanece não constando no despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase, o que deve ser fortemente evitado.

Ressalta-se que, conforme observado nos processos 0010788-08.2018.5.15.0129, 0011484-15.2016.5.15.0129 e 0011707-94.2018.5.15.0129, o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória, elastecendo, sobremaneira, a permanência do processo na fase, o que vai de encontro à celeridade e efetividade. Nos referidos processos o atraso variou de 6 (seis) a 10 (dez) meses.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade cumpriu a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, em cumprimento, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Por derradeiro, é determinado às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para elaboração de cálculos ou laudos periciais.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Foi determinado, no pós-correição, que:

Reitera-se a determinação para que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na rotina de trabalho da Unidade, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e a reclamada o valor que entende devido, visando à redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa quanto ao descumprimento da determinação.

A Unidade, por seu turno, respondeu que:

A partir de 2022 há remessa regular ao Cejusc, com pauta fixa de 16 processos /mês, além da inclusão em pautas extras, como e-mail recente da coordenadora informando a disponibilidade de mediador para 6 audiências.

Inicialmente, destaca-se que não foram localizados processos da liquidação com audiência de conciliação designada pela própria Unidade. Também não foram localizados processos dessa fase na tarefa “*Aguardando audiência*”.

Já, em relação ao processos da fase de liquidação remetidos ao CEJUSC, conforme variável 434 do sistema e-Gestão, no período subsequente ao aferido no pós-correição, foram 6 (seis) processos entre outubro e dezembro de 2021, 7 (sete) em janeiro de 2022, 23 (vinte e três) em fevereiro de 2022, 40 (quarenta) em março de 2022 e 30 (trinta) em abril de 2022, o que demonstra que a Unidade superou a meta de 16 (dezesesseis) processos por mês, a qual foi de iniciativa própria estabelecida, nos termos da resposta acima registrada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Houve, no relatório pós-correicional, a determinação abaixo transcrita:

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores. Prazo de 15 (quinze) dias.

Deverá a Unidade se atentar para os expedientes com informações de comprovação de valores, bem como sobre

informações bancárias que aguardam a liberação já determinada. Recomenda-se, no particular, que a Unidade elabore um plano de ação visando à diminuição de mencionados expedientes, principalmente aqueles relativos à apresentação de cálculos, onde há valores incontroversos depositados, devendo justificar, no prazo de 15 (quinze) dias o não cumprimento da determinação, bem como informar sobre o plano de ação elaborado.

Em seguida, houve manifestação da Unidade, que informou que:

Na fase de liquidação, contamos com o assistente de cálculos e outro servidor que não está exclusivamente na respectiva fase. Estamos concentrando mais servidores na fase de conhecimento em razão das metas nacionais. O encaminhamento regular de processos ao cejusc deve trazer resultados de melhoria, uma vez que, não havendo acordo, há solicitação para que os cálculos sejam homologados em audiência.

Não obstante a Portaria CR nº 07/2019 tenha sido revogada, em consulta às petições pendentes de análise, foram notados diversos expedientes bastante antigos com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0012561-59.2016.5.15.0129, desde 6/8/2021, 0011920-37.2017.5.15.0129, desde 10/9/2021, e 0011434-18.2018.5.15.0129, desde 24/9/2021.

Outrossim, há petições não apreciadas, bastante antigas, algumas há mais de 10 (dez) meses, com informação de dados bancários, que são necessários para a liberação e transferência de valores, como observado nos processos 0012561-59.2016.5.15.0129, desde 21/7/2021, 0011434-18.2018.5.15.0129, desde 30/9/2021, e 0012132-58.2017.5.15.0129, desde 27/10/2021.

Assim sendo, a Unidade apresenta morosidade excessiva na liberação de verbas alimentares, o que demonstra a não priorização da tarefa, além de desrespeitar os prazos dos arts. 226 e 228, ambos do CPC, e o prazo de 30 (trinta) dias para tramitação efetiva previsto pelo inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 841 (oitocentos e quarenta e um) expedientes pendentes na Unidade, o mais antigo de 31/3/2020, há mais de 2 (dois) anos, referente ao processo 0011303-14.2016.5.15.0129, em que o reclamante requereu nesta data providências para o início da execução. Não há tramitação até o momento.

Há diversos processos sem andamento nessa situação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foi dada, no pós-correição, a seguinte determinação:

Constatação: Analisando o relatório e-Gestão, verificou-se que existem pendentes de decisão de liquidação 841 (oitocentos e quarenta e um) processos, ou seja, houve uma pequena redução, no entanto o número permanece elevado.

Determinação descumprida.

Deverá a Unidade cumprir o estabelecido na Ordem de Serviço mencionada, com a adoção de providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação, procedendo, assim, ao melhor gerenciamento dos processos.

Deverá, ainda, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, justificativa quanto ao represamento existente.

Após, a Unidade respondeu que:

Saneamento e controle dos gigs e direcionamento de mais um servidor, oportunamente.

Inicialmente, destaca-se que, após ter sido verificada sutil redução de 878 (oitocentos e setenta e oito) para 841 (oitocentos e quarenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes, comparando dados da última correição com dados do pós-correição, foi verificada nova redução, com dados de abril de 2022, para 766 (setecentos e sessenta e seis) processos nessa situação.

Já, quanto ao acompanhamento de tais processos, foram localizados 333 (trezentos e trinta e três) com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, além de 480 (quatrocentos e oitenta) com registro “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” no sistema GIGS, dos quais 293 (duzentos e noventa e três) com prazo vencido.

O processo 0012164-34.2015.5.15.0129 é o mais antigo com o referido *chip*, que foi inserido em 11/02/2019, em flagrante inconsistência, haja vista que o processo não está apto à homologação de cálculos, porquanto se aguarda a apresentação de documentos pela reclamada para confecção dos cálculos, o que não foi resolvido de modo definitivo até o momento nos autos.

O processo 0012304-97.2017.5.15.0129, por sua vez, que foi localizado por amostragem, teve os cálculos homologados em 10/12/2019, portanto, o referido *chip* deveria ter sido removido, o que não foi feito até o momento.

Já, o processo 0010680-42.2019.5.15.0129 é o mais antigo com referido registro no sistema GIGS, o qual está vencido desde 21/7/2021, também em flagrante inconsistência, haja vista que o processo só se tornou apto à homologação em 16/2/2022, com a apresentação dos esclarecimentos periciais.

Também, pondera-se que a utilização concomitante do sistema GIGS e do referido *chip*, no mesmo processo, pode gerar retrabalho para Unidade, pelo que seria possível optar pelo acompanhamento em apenas uma das ferramentas. Situação verificada nos processos 0010680-42.2019.5.15.0129 e 0011891-55.2015.5.15.0129.

Por fim, concluiu-se que a Unidade não utiliza adequadamente as ferramentas mencionadas, porquanto não é possível identificar em ordem cronológica os processos aptos à homologação de cálculos, o que produz morosidade excessiva e viola o prazo de tramitação efetiva previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, além de não atender o dever previsto no § 4º o mesmo dispositivo.

Nesse sentido, cita-se, por amostragem, o processo 0011885-22.2016.5.15.0094, acompanhado tanto pelo *chip* quanto pelo sistema GIGS, com laudo pericial apto à homologação desde 23/6/2021, há mais de 11 (onze) meses.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

No pós-correição foi feita a seguinte recomendação:

Constatação: Verificou-se que a Unidade iniciou a gestão dos processos com as ferramentas *chips* e GIGS, porém a utilização não vem sendo consistente e efetiva. Constatou-se inúmeros processos sem qualquer lançamento e controle e, ainda, 676 (seiscentos e setenta e seis) com prazo vencido, necessitando baixa. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade faça a consistente e correta utilização das ferramentas GIGS e *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao necessário saneamento do relatório GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.

Deverá, também, o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Em resposta, a Unidade disse que:

Não foi possível efetivar o saneamento no prazo acima indicado, mas estamos envidando esforços e cientes do represamento da fase de liquidação.

Não obstante a Ordem de Serviço CR nº 04/2021 ter sido revogada pela Ordem de Serviço CR nº 03/2022, que dispensou o saneamento dos registros efetuados anteriormente à sua vigência, passa-se às seguintes análises.

Houve redução de 676 (seiscentos e setenta e seis) registro vencidos no sistema GIGS para os atuais 361 (trezentos e sessenta e um), sendo o mais antigo de 21/7/2021, relativo ao processo 0010680-42.2019.5.15.0129.

Por outro lado, foram identificadas diversas inconsistências, conforme apontado no item anterior, relativamente ao acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No relatório pós-correicional, determinou-se que:

Constatação: Constatou-se que nenhuma providência foi efetuada em relação aos 36 (trinta e seis) processos acima mencionados. Outrossim, verificou-se, atualmente, a existência de 41 (quarenta e um) em idêntica situação. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que seja efetuado o saneamento dos processos acima mencionados, observando que a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. Determina-se, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade. Prazo de 15 (quinze) dias.

Foi respondido, pela Unidade, que houve o saneamento determinado.

Contudo, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontou que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 41 (quarenta e um) processos encontrados nessa situação. Após análise na referida listagem, constatou-se que tais processos são relativos a créditos habilitados nos respectivos juízos falimentares.

Alguns processos nesta situação são os de números 0011693-47.2017.5.15.0129, 0010161-04.2018.5.15.0129 e 0010561-18.2018.5.15.0129, em evidente descumprimento do

Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Foi determinado, no pós-correição, que:

Constatação: Verificou-se a seguinte variação processual desde a última Correição, ocorrida em 12/7/2021, quanto aos pendentes de finalização na fase: de 1.549 (mil quinhentos e quarenta e nove) processos para 1.542 (mil quinhentos e quarenta e dois) processos, sendo que existiam 878 (oitocentos e setenta e oito) processos com liquidação de sentença pendentes e atualmente constam 841 (oitocentos e quarenta e um) processos.

Diante dos números apontados, **determina-se que o Juízo elabore um plano de ação visando a redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade, por seu turno, respondeu que:

Realocação de servidor para auxiliar nas tarefas mais críticas, cumprimento de providências e prazos vencidos. Por ora, intensificar o controle e saneamento dos gígs.

Isto posto, verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 12/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.549 (mil quinhentos e vinte e cinco) processos **para atuais** 1.525 (mil quinhentos e vinte e cinco) processos, dos quais 766 (setecentos e sessenta e seis) processos com decisão de liquidação pendente e 759 (setecentos e cinquenta e nove) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Houve, no relatório pós-correicional, a determinação abaixo transcrita:

Constatação: Analisando os processos mais antigos na fase, verificou-se que ainda estão pendentes de tramitação. Por amostragem, o processo 0000838-53.2010.5.15.0129, que está aguardando expedição de alvará desde julho/2021 e o processo 0000098-61.2011.5.15.0129, que está aguardando decisão de liquidação. **Determinação descumprida.**

Determina-se que ocorra a imediata conclusão dos processos acima mencionados e que sua gestão seja efetuada conforme estabelece a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se, ainda, que a Unidade extraia relatórios dos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada sua tramitação, a fim de que obtenha melhores resultados no IGEST. Prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, houve manifestação da Unidade, que informou que:

Resposta : processo 0000838-53.2010.5.15.0129 – alvará expedido em 21/02/2022

processo 0000098-61.2011.5.15.0129 – homologação de cálculos enviada ao juiz em 03/03/2022

Diante das determinações dadas e das informações prestadas pela Unidade, passa-se à análise individualizada dos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação.

- O processo 0000838-53.2010.5.15.0129 é o mais antigo, com 3.305 (três mil trezentos e cinco) dias. Conforme informado pela Unidade e ora verificado nos autos, foi expedido alvará em 21/2/2022. Desde então o processo está sem tramitação e está pendente de

“Análise”, atualmente se encontram 182 (cento e oitenta e dois) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 8/3/2021, processo 0080900-85.2007.5.15.0129. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 199 (cento e noventa e nove) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 11/6/2021, processo 0012164-34.2015.5.15.0129. E, por fim, na tarefa “Comunicação e Expediente” apurou-se a existência de 173 (cento e setenta e três) processos da fase de liquidação, o mais antigo datado de 26/5/2021, tratando-se do processo 0011979-30.2014.5.15.0129.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas

da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 18/5/2022 e 22/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foram consignadas as determinações abaixo transcritas:

“As constatações demonstram que a determinações **foram cumpridas parcialmente**.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, cumpra a determinação judicial exarada no processo 0011047-37.2017.5.15.0129, de modo que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva.

Determina-se, também, que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão os processos 0011721-83.2015.5.15.0129 e 0000514-92.2012.5.15.0129, para análise e deliberações.

Reitera-se, ademais, a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias apontadas, de modo a cumprir as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que as determinações foram cumpridas, o que, de fato, se confirma com a análise dos processos 0011047-37.2017.5.15.0129, 0011721-83.2015.5.15.0129 e 0000514-92.2012.5.15.0129.

A fim de verificar a situação atual, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da tarefas intermediárias:

- Iniciar a execução: Foram localizados 3 (três) processos, o mais antigo de 20/1/2022 (0010063-77.2022.5.15.0129).
- Análise: Foram localizados 34 (trinta e quatro) processos, sendo o mais antigo desde 8/10/2020, referente ao processo 0027500-25.2008.5.15.0129. Neste, além de registro de GIGS vencido desde 3/8/2021, há petições juntadas em 18/5/2021 e 2/9/2021, sem apreciação até o momento.
- Prazos Vencidos: Foram identificados 371 (trezentos e setenta e um) processos, mais antigo de 8/6/2021 (0012558-41.2015.5.15.0129);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 196 (cento e noventa e seis) processos, mais antigo de 5/3/2021, referente ao processo 0001853-23.2011.5.15.0129. Neste, verificou-se que há solicitação de transferência de saldo para a Divisão de Execuções

de Campinas, datado de 28/6/2021, tendo em vista a instauração do REEF em face da empresa. Até o momento, não há deliberação pelo Juízo quanto ao pedido.

Na mesma tarefa, chama atenção o processo 0001048-07.2010.5.15.0129, paralizado desde 15/6/2021, ou seja, há quase 1 (um) ano, e aguarda a expedição de alvarás para habilitação dos exequentes no seguro desemprego, além da expedição de ofício precatório/requisitório de pequeno valor.

- Conclusão ao Magistrado: Foram apurados 7 (sete) processos, mais antigo de 9/6/2021 (0011641-85.2016.5.15.0129).

A grande quantidade de processos em tarefas intermediárias demonstra que a Unidade continua fragmentando o cumprimento das decisões, em oposição à concentração de atos, o que vai de encontro com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatação particularizada:

. 0011781-22.2016.5.15.0129: A empresa executada foi incluída no BNDT, mas não houve determinação para protesto do título executivo judicial e inclusão no SERASA. **Determinação cumprida parcialmente.**

0011347-33.2016.5.15.0129 (citado na Ata): A empresa executada não foi incluída no BNDT, SERASA, assim como não foi determinado o protesto do título executivo judicial. Dado prosseguimento ao processo, a pesquisa pela utilização da ferramenta Bacenjud em relação aos sócios, restou negativa. Na sequência, os sócios foram intimados para manifestação quanto ao IDPJ. Há petição do exequente não apreciada pelo Juízo. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos acima mencionados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se, ainda, a determinação para que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que:

“0011781-22.2016.5.15.0129: Em que pese a pesquisa patrimonial ter sido negativa, foi encaminhado pedido para penhora no rosto dos autos do valor da execução no processo de inventário de um dos sócios em trâmite no juízo cível. Não foi identificado requerimento do exequente para expedição de certidão para protesto.

0011347-33.2016.5.15.0129: Registro no BNDT já realizado. Não há requerimento do exequente para expedição de certidão para protesto.”

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se no processo 0011347-33.2016.5.15.0129 a inclusão de todos os executados no BNDT, bem como no convênio SERASA, em cumprimento à determinação.

Por outro lado, no processo 0011781-22.2016.5.15.0129 observou-se que, a despeito da inclusão

da empresa devedora, os sócios ainda não foram incluídos no BNDT, em desacordo com o disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No exame pós-correicional, no que toca à determinação quanto às ordens de bloqueio, foram localizados processos sem a tentativa de bloqueio efetuada, como no feito 0000949-32.2013.5.15.0129, razão pela qual se determinou a imediata consulta ao convênio SISBAJUD. Identificou-se, também, a morosidade na verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, a exemplo dos processos 0010635-09.2017.5.15.0129 e 0012373-66.2016.5.15.0129.

Em resposta, a Unidade informou o cumprimento da determinação em relação ao processo 0000949-32.2013.5.15.0129, o que foi confirmado nesta oportunidade. Ademais, embora não informado, constatou-se que os processos 0010635-09.2017.5.15.0129 e 0012373-66.2016.5.15.0129 foram tramitados, em atenção à determinação.

Nova análise no sistema PJe localizou 253 (duzentos e cinquenta e três) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, os mais antigos de 5/7/2021, processos 0001045-18.2011.5.15.0129 e 0011171-49.2019.5.15.0129, que aguardam a realização da ferramenta eletrônica de bloqueio de valores.

Registra-se, também, que foram identificados processos com inconsistências na utilização do *chip* “BACENJUD - protocolar”, como é o caso dos processos 0000596-94.2010.5.15.0129 e 0010341-83.2019.5.15.0129, uma vez que a determinação já foi cumprida, sendo necessário o saneamento do referido *chip* para uma melhor gestão dos processos.

Quanto à verificação dos resultados de bloqueios, foram apurados 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”. À exemplo, cita-se o processo 0011781-85.2017.5.15.0129, que aguarda a juntada do resultado desde outubro/2021. Aliás, neste processo consta, indevidamente, o *chip* “BACENJUD - protocolar” e registro de GIGS vencido em 1º/9/2021, para inclusão dos executados no BNDT, SERASA e CNIB.

Por fim, registre-se que não foi identificada a designação automática de responsável para os processos que aguardam resposta do sistema SISBAJUD, em descumprimento ao inciso II do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No pós-correição, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Em análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 30/4/2022, verificou-se a realização de 19 (dezenove) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que, na média, representa menos de uma audiência por semana, demonstrando o descumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Também foi observado por aquele relatório que durante a Semana Nacional da Execução

trabalhista, realizada entre os dias 20 a 24/9/2021, a Unidade realizou apenas 3 (três) audiências de conciliação em processos da execução, em inobservância ao artigo 111 da mesma Consolidação.

De outra parte, vê-se do relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0013700-90.2009.5.15.0129 e 0153400-52.2007.5.15.0129, sendo importante ressaltar que a maioria dos processos enviados ao CEJUSC tramitam na fase de liquidação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Na ata de correição e no exame pós-correicional detectou-se morosidade na utilização da ferramenta eletrônica “CCS” em relação ao processo 0011904- 54.2015.5.15.0129, ensejando a concessão de prazo suplementar para cumprimento da determinação.

Nesta oportunidade, em consulta ao sistema PJe, observou-se no processo supramencionado que a pesquisa ao convênio CCS foi realizada, cujo resultado negativo foi certificado em 11/3/2022. Na mesma ocasião, foi renovada a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD e, até o momento, aguarda-se a verificação do resultado.

De outra parte, foram localizados 7 (sete) processos com o *chip* “CCS”, que aguardam a realização de pesquisa patrimonial avançada em busca de sócios ocultos, por exemplo, cita-se o processo 0010844-46.2015.5.15.0129, cuja decisão que deferiu a utilização da ferramenta foi proferida em 14/1/2022, sem cumprimento até o momento.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.”
(destaque do original)

Ao manifestar-se, a Unidade ressaltou que o saneamento foi iniciado, *“notadamente dos prazos mais antigos”*.

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas *CHIP* e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

De outra parte, analisando o sistema PJe nesta oportunidade, averiguou-se que a Unidade possui, aproximadamente, 60 (sessenta) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com registros de prazo vencidos, o mais antigo de 4/7/2021 (0291300-48.2005.5.15.0129).

Ainda, apurou-se que em referida tarefa há diversos processos paralisados, sem qualquer gerenciamento, seja por GIGS, seja por *chip*, designação de responsável ou outra ferramenta de gestão a critério da Unidade, em descumprimento ao parágrafo 4º do artigo 2º do Provimento GP-VPJ-CR nº 7/2012. Cita-se, por exemplo, o processo 0188300-32.2005.5.15.0129, que aguarda resposta do cartório imobiliário acerca da efetivação da penhora solicitada em setembro de 2019 e reiterada em julho de 2020. Ademais, há petição do exequente, datada de 17/9/2021, solicitando o prosseguimento do feito que está pendente de apreciação até o momento. Registra-se, por fim, que referido processo está alocado em subcaixa, o que não é mais permitido desde a implantação da versão 2.x do PJe, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como acima apontado.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Por ocasião do pós-correição, constatou-se que as determinações relacionadas aos processos 0001869-40.2012.5.15.0129, 0000878-35.2010.5.15.0129, 0012037-62.2016.5.15.0129, 0011790-52.2014.5.15.0129 e 0010859-44.2017.5.15.0129, com incidentes pendentes, haviam sido todas cumpridas.

Não obstante, análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de processos com incidentes aptos ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, bem como ao prazo fixado no artigo 228 do CPC/2015, conforme exposto a seguir:

- Embargos à execução: Foram localizados 39 (trinta e nove) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre eles o processo 0011312-10.2015.5.15.0129, na tarefa “Prazos Vencidos”, apto ao julgamento desde 26/1/2022.
- Impugnação à Sentença de Liquidação: Foram apontados 13 (treze) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, à exemplo do processo 0001552-42.2012.5.15.0129, que também têm embargos à execução recebidos, na tarefa “Prazos Vencidos”, aptos ao julgamento desde 1º/2/2022.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito da admissibilidade dos recursos e da liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, o relatório pós-correicional registrou o seguinte:

“Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o MM. Juízo esclareça o motivo pelo qual não há pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, na forma preconizada pelo artigo 102, caput, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, ainda, que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo acima mencionado, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como quanto à determinação para a liberação do valor incontroverso.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou a alteração em seu procedimento, indicando os processos 0000878-35.2010.5.15.0129 e 0011070-17.2016.5.15.0129 para ratificar sua informação, o que foi confirmado nesta ocasião.

No entanto, ao consultar o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0000622-87.2013.5.15.0129, no qual o Juízo, recentemente, deixou de determinar a liberação do valor incontroverso indicado pela reclamada, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, contrariando a informação prestada pela Unidade.

RPV E PRECATÓRIO

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico por ocasião do exame pós-correicional, ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Por amostragem, indica-se o processo 0011034-38.2017.5.15.0129, que está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 6/7/2021.

Ainda, chama atenção o processo 0010946-63.2018.5.15.0129, com o *chip* “RPV/Precatório -

encaminhar”, no qual foi determinada a expedição de RPV em 26/8/2021, sendo o documento elaborado em 6/10/2021, porém sem assinatura pelo Magistado até o momento. Registre-se, por oportuno, que não há informação sobre a existência de problema técnico que impeça a assinatura do expediente. Tal represamento contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Em relação aos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, foi identificado o processo 0010049-06.2016.5.15.0129 no qual a requisição de pequeno valor encaminhada em 28/6/2021 não foi quitada pelo ente público, sem deliberação pelo juízo. Ressalte-se que o processo está, indevidamente, na fase de liquidação, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com registro de GIGS vencido desde 24/11/2021.

Também foi localizado o processo 0002276-46.2012.5.15.0129, no qual o precatório requisitório expedido em 22/3/2022 ainda não foi encaminhado à Assessoria de Precatório deste Regional para os trâmites internos e envio ao ente público. Igualmente, foi expedida requisição de pequeno valor em 7/4/2022 sem encaminhamento ao ente público. O processo está, indevidamente, na tarefa “Prazos vencidos”.

Já, no processo 0010173-86.2016.5.15.0129, verificou-se que a requisição de pequeno valor foi expedida em abril de 2021 e encaminhada ao ente responsável. Este, por sua vez, juntou manifestação em maio de 2021, apontando erro material no documento recebido e solicitando sua retificação. Tal petição, conforme observado, foi aceita no sistema PJe, porém não foi apreciada pelo Juízo até o momento. Há, contudo, um “lembrete” com a informação de retificação do RPV, porém, sem determinação pelo juízo.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento de RPV, observa-se no processo 0010917-47.2017.5.15.0129 a ausência de tal registro, em descumprimento ao parágrafo 2º do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011385-06.2020.5.15.0129 para deliberações sobre os comprovantes de depósito anexados pelo executado. Deverá a Unidade, ainda, abster-se de liberar valores ou praticar atos sem a respectiva determinação judicial.

Sem prejuízo, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na pasta acima mencionada e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistado para apreciação, no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, que as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da ordem judicial.” (destaques do original)

Verificado o processo 0011385-06.2020.5.15.0129, observou tratar-se, originalmente, de execução provisória, cujo processo principal é o 0010983-90.2018.5.15.0129. Analisando esse último, constatou-se o trânsito em julgado em 16/6/2021, sem modificação na decisão exequenda, razão pela qual determinou-se, em 16/11/2021, o seu arquivamento e prosseguimento na ExProvAS.

O processo 0011385-06.2020.5.15.0129 ExProvAS, por sua vez, está na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações”, aguardando apreciação e liberação dos valores depositados pela executada, conforme já apontado no exame pós-correicional, demonstrando o

descumprimento da determinação.

Registre-se, por oportuno, que o artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece a necessidade de retificação do cadastro para processamento da execução definitiva, o que não foi observado no processo 0011385-06.2020.5.15.0129.

Quanto ao saneamento do escaninho novos depósitos judiciais, é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0011312-68.2019.5.15.0129, com comprovação de depósito em 25/3/2021, ainda não analisado pela Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“Constatação: Em pesquisa ao sistema PJe, por amostragem, constatou-se que no processo 0010848-44.2019.5.15.0129 foi determinada a inclusão da executada no BNDT, em conformidade com disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Todavia, não houve pronunciamento a respeito do convênio SERASA. **Determinação cumprida parcialmente.**

Determina-se à Unidade que sejam utilizadas todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, inclusive o convênio SERASA, buscando tornar exitosa a execução.” (destaques do original)

Verificado o processo 0010848-44.2019.5.15.0129, observou-se que todos os executados foram incluídos no BNDT, em cumprimento ao artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Observou-se, também, que há determinação para utilização do convênio SERASA, porém após a devolução do mandado de pesquisas básicas, o que contraria o item VI da Ordem de Serviço CR nº 01/2015, que estabelece o seu manuseio “*no mesmo momento da inclusão no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas*”.

Em relação ao processo 0018300-91.2008.5.15.0129 citado na Ata de Correição, observou-se que parte dos executados não foram incluídos no BNDT, tampouco foram incluídos nos convênios SERASA e CNIB, em descumprimento aos artigos 4º e 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. O processo em questão está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em razão da solicitação de reserva de numerário em processo que tramita em outra Unidade do Fórum local, porém sem registo de GIGS, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento ao artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário. Aliás, tal descumprimento também foi informado na correição anterior, demonstrando que a Unidade não alterou o seu procedimento a fim de cumprir o normativo.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0043500-08.2005.5.15.0129, distribuído em 15/4/2005.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0043500-08.2005.5.15.0129, cuja entrada fase ocorreu em 28/6/2005, e conta com 6.150 (seis mil cento e cinquenta) dias. Neste, aguarda-se o fornecimento de dados pelo beneficiário para a transferência dos valores, cujo prazo se encerrará em 2/6/2022.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0302900-66.2005.5.15.0129, cuja entrada na fase ocorreu em 16/7/2005, com 6.132 (seis mil cento e trinta e dois) dias. Ante a ausência de provocação do ente público, o Juízo determinou o arquivamento provisório da execução fiscal, com fundamento no art. 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, iniciando-se a contagem do prazo para a prescrição intercorrente. Todavia, observou-se o lançamento do movimento sobrestado por “execução frustrada”, demonstrando a necessidade de saneamento dos dados.

O processo 0299200-82.2005.5.15.0129 é o terceiro na lista com maiores tempos de tramitação e conta com 6.119 (seis mil cento e onze) dias. Neste, há petição da União, datada de 14/2/2018, sinalizada como apreciada, porém não houve o pronunciamento do Juízo e o processo foi encaminhado para o “arquivo provisório”.

Já, o processo 0297400-19.2005.5.15.0129, quarto com tramitação mais antiga, teve sua execução extinta por reconhecimento da prescrição intercorrente. Não houve manifestação das partes. O processo está na tarefa “Prazos vencidos” para posterior arquivamento.

O quinto processo com tramitação mais antiga é o processo 0299300-37.2005.5.15.0129 que segue o fluxo regular.

Ressalta-se, por fim, que todos os processos acima mencionados não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com o inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação pequena, porém contínua, na quantidade de processos em relação ao total apurado no exame pós-correicional**, com dado até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) e **na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se detectou 1.922 (mil novecentos e vinte e dois) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade submeta, de imediato, à conclusão, o processo 0010108-91.2016.5.15.0129, para deliberação acerca do saldo remanescente nele existente.

Além disso, reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra o disposto nos artigos 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa ampla para verificação de eventuais processos de execução contra o mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.” (destaques do original)

Verificado o processo 0010108-91.2016.5.15.0129, citado no relatório, notou-se o seu desarquivamento e a juntada dos comprovantes dos saldos remanescentes, porém não houve efetiva tramitação, tampouco deliberação quanto aos depósitos. O processo está na tarefa intermediária “Análise”, desde 9/3/2022.

Em relação à verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente ao executado, nos moldes previstos no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 4º do Comunicado CR nº 13/2019, a pesquisa no sistema PJe, por amostragem, não identificou processo em descumprimento ao normativo.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No relatório pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade justificar os motivos pelos quais foram proferidas sentenças de extinção da execução nos processos 0000759-69.2013.5.15.0129 e 0309000-37.2005.5.15.0129, em oposição aos termos da Ata de Correição, bem como às hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, conforme dispõe o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e, ainda, o Comunicado CR nº 05/2019.

Além disso, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente, em especial, o processo 0085900-32.2008.5.15.0129, acima mencionado.” (destaques do original)

Ao analisar os processos 0000759-69.2013.5.15.0129 e 0309000-37.2005.5.15.0129, citados na Ata de correição e exame pós-correicional, constatou-se que ambos foram extintos por reconhecimento da prescrição intercorrente. Porém, constatou-se a necessidade de saneamento dos movimentos no processo 0000759-69.2013.5.15.0129, de modo que o encerramento da execução seja deliberado mediante prolação de sentença, com lançamento do movimento adequado: “por aplicação da prescrição intercorrente”.

De outra parte, verificado o processo 0085900-32.2008.5.15.0129, observou-se que foi desarquivado e, logo após, arquivado provisoriamente, aguardando o encerramento da falência da executada, conforme disposto no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Os processos apontados no pós-correição relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, quais sejam, 0010390-03.2014.5.15.0129, 0011632-94.2014.5.15.0129, 0012321-41.2014.5.15.0129, 0009100-26.2009.5.15.0129 e 0183900-72.2005.5.15.0129, todos com saldo ativo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **ainda não foram tramitados pela Unidade, em descumprimento à determinação.**

Além desses, foram observados diversos outros processos pendentes de análise pela Unidade, demonstrando a necessidade de maior empenho na gestão desses processos.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e PJeCor 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCor 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 31/1/2022 a 4/2/2022, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 12/7/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 12/1/2022.

O seu diferimento para 31/1/2022 a 4/2/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 24 a 28/1/2022 é ora analisada.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que não foram observados todos os requisitos para elaboração e apresentação do documento, sendo notada a ausência da assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao sistema PJeCor, bem como a apresentação do formulário incompleto, haja vista que faltou a anexação da Seção VI.

No respectivo formulário, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

Informou ainda que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção dos artigos 48, § 1, 93 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram o descumprimento de alguns outros normativos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), em virtude do trabalho remoto e da Portaria CR nº 07/2019, que recentemente foi revogada.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 95%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 86%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que levou à conclusão 1 (um) processo da Meta 2 do CNJ e 10 (dez) não inseridos em referida meta.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 172 (cento e setenta e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 154 (cento e cinquenta e quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

A Unidade não informou acerca de medidas tomadas para a celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos.

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade não se manifestou neste aspecto.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e nenhum servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 11 (onze) folgas compensatórias - indeterminado e 9 (nove) licenças para tratamento de saúde - servidor RPPS - até 24 meses.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um/uma) estagiário(a), do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000423-59.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III, da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico

- PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que está vigente desde **16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [05/2021 a 04/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências Iniciais (37 a 124), UNAs (7 a 42) e de Instruções (24 a 114) realizadas mensalmente durante o período aferido. As Iniciais ocorreram em maior quantidade em fevereiro/2022, as UNAs em agosto/2021 e as Instruções em maio/2021.

Quanto ao represamento de processos, na Correição Ordinária do ano anterior, em dados do Relatório Correicional de 2021, apurou-se 1.875 (mil oitocentos e setenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução no mês de maio/2021, ao passo que, em dados do Relatório Correicional de 2022 (item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO, pág. 9), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês de abril/2022 registrou 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 a abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08) e de processos “Solucionados (V09)” revelam oscilações ao longo do período apurado. Enquanto foram conciliados 590 (quinhentos e noventa) processos e solucionados 1.447 (mil quatrocentos e quarenta e sete) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, os números são, respectivamente, 592 (quinhentos e noventa e dois) e 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) processos. Registre-se que os maiores números ocorreram em novembro/2021, com 648 (seiscentas e quarenta e oito) conciliações e 1.613 (mil seiscentos e treze) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 3.744 (três mil setecentos e quarenta e quatro) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de

repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 95% do cumprimento global.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.602 (mil seiscentos e dois) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.632 (mil seiscentas e trinta e duas) soluções. **No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.**

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6444, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,6644 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, superior ao total de 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (maio/2021), com índice 0,3847, elevado para 0,7015 na presente apuração (abril/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.443 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 170 (cento e setenta) processos com o *chip* de "Audiência não designada", com inconsistências, bem como 19 (dezenove) processos com o *chip* "Incluir em Pauta", aparentemente sem inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo

elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que está vigente desde **16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º). Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada em sigilo, mesmo em processos que não correm em segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados. No mais, **determina-se** a retirada do sigilo da certidão em que foi disponibilizado o *link* de gravação da audiência do processo **0011733-24.2020.5.15.0129. Prazo de 15 (quinze) dias.**

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **52 (cinquenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezesete) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 27 (vinte e sete) Instruções, a serem realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 182 (cento e oitenta e dois) dias corridos - 6m2d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 147 (cento e quarenta e sete) dias corridos - 4m27d para as Iniciais do rito ordinário;
- 187 (cento e oitenta e sete) dias corridos - 6m7d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 299 (duzentos e noventa e nove) dias corridos - 9m29d para as UNAs do rito ordinário;
- 294 (duzentos e noventa e quatro) dias corridos - 9m24d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 329 (trezentos e vinte e nove) dias corridos -10m29d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 181 (cento e oitenta e um) dias corridos - 6m1d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 187 (cento e oitenta e sete) dias corridos - 6m7d para as UNAs do rito sumaríssimo;
- 299 (duzentos e noventa e nove) dias corridos - 9m29d para as UNAs do rito ordinário;
- 292 (duzentos e noventa e dois) dias corridos - 9m22d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 328 (trezentos e vinte e oito) dias corridos - 10m28d para as Instruções do rito ordinário;
- 48 (quarenta e oito) dias corridos - 1m18d para Conciliações na fase de conhecimento.

Portanto, conclui-se que as pautas de audiências tiveram ampliação do prazo, a exceção, apenas, das Iniciais do rito ordinário e das UNAs do rito sumaríssimo, havendo ainda, quiçá, 170 (cento e setenta) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências, 19 (dezenove) com o *chip* “Incluir em Pauta” e 106 (cento e seis) processos novos na tarefa “Triagem Inicial”, pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Substituta em vaga da titularidade e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a magistrada e o magistrado elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Iniciais, atualmente com 181 a 182 dias (rito sumaríssimo), de UNAs, atualmente, com 187 dias (rito sumaríssimo) e 299 dias (rito ordinário) e de Instruções, com 292 a 294 dias (rito sumaríssimo) e 328 a 329 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Iniciais, UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria**

Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá ampliada, a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 16 (dezesesseis) vagas mensais oferecidas pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade de matéria. Todavia, não se identificou racionalização quanto à identidade de partes, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro

contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que está vigente desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

Reitera-se a determinação sobre a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, determina-se que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a**

determinação para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 216 (duzentos e dezesseis) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 114 (cento e quatorze) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,3847 na apuração da última correção (maio/2021), com elevação para 0,7015, no presente levantamento (abril/2022). Ainda, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7142 da apuração da última correção (maio/2021) para 0,6396 na presente correção (abril/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais novos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante do constatado no tópico, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que haja rigor atenção para o cumprimento das obrigações de fazer constantes do julgado, no despacho inaugural da fase, tão logo registrado o trânsito em julgado.

E, para que se evite trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. O procedimento dispensa novas conclusões para cumprimento, bem como intervenção de servidores para expedição de intimações.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Com relação ao despacho inaugural da fase, foi observada a seguinte prática, pela Unidade: concessão de prazo de 15 (quinze) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias para eventual impugnação do reclamante; determinação para que, no silêncio da reclamada, seja realizada perícia contábil pelo profissional nomeado, para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, com intimação das partes para impugnação no prazo de 8 (oito) dias, e intimação do perito, se necessário, para esclarecimentos periciais, sem fixação de prazo.

Observou-se, ainda, que apesar de constar a determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, no despacho inaugural da fase, não consta a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase, o que deve ser fortemente evitado.

Portanto, **determina-se** que a Unidade reveja os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Determina-se, para que esta otimização/customização ocorra, que o MM. Juízo mantenha a recomendação nos despachos inaugurais para que a reclamada apresente os cálculos, efetuando o depósito que entende devido, constando na mesma oportunidade que, uma vez cumprido, o MM. Juízo **procederá a liberação do valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade, diante da constatação feita, a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade superou a meta estabelecida de encaminhamento de 16 (dezesseis) processos por mês para o CEJUSC, por iniciativa própria, o que é prontamente reconhecido por esta Corregedoria. Nada obstante, observou-se não ser de praxe realizar audiências de conciliação/mediação na própria Unidade.

Visando a redução dos números de processos pendentes de decisão de liquidação, **recomenda-se** que a Unidade envide esforços para realizar na própria Vara audiências de conciliação em processos da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. Em que pese a resposta da Unidade, em virtude do relatório pós-correicional, a respeito da escassez de servidores, **reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência, submetendo-os à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017 e tenham tramitação prioritária, conforme Ranking GUT. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo superior a 30 (trinta) dias, desatende o previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. **Determina-se**, ainda, diante do número expressivo de expedientes não apreciados, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho "Petição não apreciada", diante do número elevado apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Contatou-se que, após ter sido verificada sutil redução de 878 (oitocentos e setenta e oito) para 841 (oitocentos e quarenta e um) processos com decisões de liquidação pendentes, comparando dados da última correição com dados do pós-correição, foi verificada nova redução, com dados de abril de 2022, para 766 (setecentos e sessenta e seis) processos nessa situação.

Com relação ao acompanhamento de tais processos, foram localizados 333 (trezentos e trinta e três) com o *chip* "*Cálculo - aguardar contadoria*", além de 480 (quatrocentos e oitenta) com registro "*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*" no sistema GIGS, dos quais 293 (duzentos e noventa e três) com prazo vencido. O processo 0012164-34.2015.5.15.0129 é o mais antigo com o referido *chip*, que foi inserido em 11/2/2019, em flagrante inconsistência, haja vista que o processo não está apto à homologação de cálculos, porquanto se aguarda a apresentação de documentos pela reclamada para confecção dos cálculos, o que não foi resolvido de modo definitivo até o momento nos autos.

Foi encontrado também, por amostragem, o processo 0012304-97.2017.5.15.0129, com cálculos homologados em 10/12/2019, mas ainda com o referido *chip*, além do processo 0010680-42.2019.5.15.0129, o mais antigo com referido registro no sistema GIGS, com prazo vencido desde 21/7/2021, porém, em flagrante inconsistência, pois o processo só se tornou apto à homologação em 16/2/2022, com a apresentação dos esclarecimentos periciais.

Com efeito, a utilização concomitante do sistema GIGS e do referido *chip*, no mesmo processo, pode gerar retrabalho para Unidade, pelo que seria possível optar pelo acompanhamento em apenas uma das ferramentas.

Por fim, concluiu-se que a Unidade não utiliza adequadamente as ferramentas mencionadas, porquanto não é possível identificar em ordem cronológica os processos aptos à homologação de cálculos, o que produz morosidade excessiva e viola o prazo de tramitação efetiva previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, além de não atender o dever previsto no § 4º o mesmo dispositivo.

Diante disso, vê-se que o número reduzido foi pequeno, considerando-se o constatado na correição anterior, verificando-se, assim, a necessidade de providências imediatas da Unidade, visando uma significativa redução. Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes para que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, o mesmo se aplicando quanto ao *CHIPS*.

Por fim, **determina-se** o imediato saneamento dos processos 0012164-34.2015.5.15.0129 e 0012304-97.2017.5.15.0129.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Constatou-se redução de 676 (seiscentos e setenta e seis) registros vencidos no sistema GIGS para os atuais 361 (trezentos e sessenta e um), sendo o mais antigo de 21/7/2021, relativo ao processo 0010680-42.2019.5.15.0129.

Por outro lado, foram identificadas diversas inconsistências, relativamente ao acompanhamento dos processos aptos à homologação de cálculos, como apontado anteriormente.

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

Determina-se, por fim, que a Unidade envide esforços para sanear a funcionalidade GIGS, relativamente aos prazos vencidos, diante do número ainda relevante de processos, fazendo com que referida ferramenta seja utilizada de modo efetivo, notadamente quanto ao processo 0010680-42.2019.5.15.0129.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontou que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 41 (quarenta e um) processos encontrados nessa situação.

Após análise na referida listagem, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos 41 (quarenta e um) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Verificou-se que foi expedido alvará no processo 0000838-53.2010.5.15.0129, em 21/2/2022, consoante determinado no pós-correição, porém, o processo está sem tramitação desde então e está pendente de comprovação de inexistência de saldo em contas vinculadas para arquivamento definitivo. Igualmente o processo 0001795-54.2010.5.15.0129, sem tramitação desde 16/3/2022.

Os processos 0000098-61.2011.5.15.0129, 0000710-28.2013.5.15.0129 e 0002195-97.2012.5.15.0129, além de estarem com a tramitação irregular, não são acompanhados por meio da funcionalidade GIGS.

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

No mais, **determina-se** que a Unidade dê o devido andamento aos processos alhures mencionados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Prazos Vencidos” e “Comunicação e Expediente”, com número elevado de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 14 (quatorze) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Por fim, **determina-se** o imediato saneamento do processo 0010185-03.2016.5.15.0129, mencionado no pós-correição, arquivado definitivamente em 24/1/2022, contudo, sem que fosse certificada a inexistência de saldo em contas vinculadas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que o MM. Juízo adote providências urgentes para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas, principalmente no que se refere a “Preparar Expedientes e Comunicações”, cuja situação é muito preocupante, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão de todos os devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, não observado no processo 0011781-22.2016.5.15.0129.

Ressalta-se, por oportuno, que foram efetuadas adaptações nos modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no normativo supracitado.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

A análise feita no sistema PJe localizou 253 (duzentos e cinquenta e três) processos com o *chip* “BACENJUD - protocolar”, os mais antigos de 5/7/2021, processos 0001045-18.2011.5.15.0129 e 0011171-49.2019.5.15.0129, que aguardam a realização da ferramenta eletrônica de bloqueio de valores.

Registra-se, também, que foram identificados processos com inconsistências na utilização do *chip* “BACENJUD - protocolar”, como é o caso dos processos 0000596-94.2010.5.15.0129 e 0010341-83.2019.5.15.0129, uma vez que a determinação já foi cumprida, sendo necessário o saneamento do referido *chip* para uma melhor gestão dos processos.

Quanto à verificação dos resultados de bloqueios, foram apurados 256 (duzentos e cinquenta e seis) processos, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”. À exemplo, cita-se o processo 0011781-85.2017.5.15.0129, que aguarda a juntada do resultado desde outubro/2021. Aliás, neste processo consta, indevidamente, o *chip* “BACENJUD - protocolar” e registro de GIGS vencido em 1º/9/2021, para inclusão dos executados no BNDT, SERASA e CNIB.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

Determina-se, também, que sejam efetuados os saneamentos apontados quanto à utilização dos *chips* em comento.

No particular, **determina-se**, ainda, que a Unidade se atente para a designação automática de responsável para os processos que aguardam resposta do sistema SISBAJUD, atendendo, assim, ao inciso II do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Determina-se, diante do constatado, que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Em face do constatado no tópico e visando a uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Ao consultar o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0000622-87.2013.5.15.0129 no qual o Juízo, recentemente, deixou de determinar a liberação do valor incontroverso indicado pela reclamada, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, contrariando a informação prestada pela Unidade.

Determina-se, portanto, que a Unidade cumpra o supracitado normativo.

RPV/PRECATÓRIO

Observou-se a existência de 32 (trinta e dois) processos com o *chip* “RPV/Precatório - expedir”, que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Por amostragem, indica-se o processo 0011034-38.2017.5.15.0129, que está na tarefa "Preparar expedientes e comunicações", desde 6/7/2021. Outras pendências e inconsistências foram apontadas.

Assim, **determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, também, que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

Por fim, **determina-se** que a Unidade, no particular, utilize a funcionalidade GIGS para controle dos RPV/Precatórios, conforme determina a Ordem de Serviço 3/2022 que manteve a obrigatoriedade do lançamento de prazos para o controle do pagamento das referidas obrigações.

Ressalta-se que foi disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da norma retromencionada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade, considerando-se a apuração feita, realize **criterioso saneamento na mencionada pasta** e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos estabelecidos nos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB, não observado no processo 0018300-91.2008.5.15.0129.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que delibera acerca da anexação das cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, não observado pela Unidade, conforme constatado na correição anterior e informado no relatório de autoinspeção pela própria Unidade.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário, inclusive havendo saneamento a ser realizado. Para tanto, determina-se que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Determina-se, ainda, o saneamento necessário nos processos apontados, fazendo com que estejam de acordo com os normativos existentes.

Determina-se, também, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.978 (mil novecentos e setenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação pequena, porém contínua, na quantidade de processos em relação ao total apurado no exame pós-correicional, com dado até 09/2021, onde se apurou o montante de 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) e na Ata da Correição de 2021, com dados até 05/2021, onde se totalizou 1.922 (mil novecentos e vinte e dois) processos.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada, manifestando-se quanto ao plano de trabalho nesse sentido. Prazo: 30 (trinta) dias.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se o saneamento do processo 0000759-69.2013.5.15.0129, para que o encerramento da execução seja deliberado mediante prolação de sentença, com lançamento do movimento adequado: “por aplicação da prescrição intercorrente”.

PROJETO GARIMPO

Diante da constatação feita, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação** para que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas

intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após o retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 3 de junho de 2022, às 17 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vladimir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

10/06/2022 08:33:35

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1591523



22061008333541300000001501393